



EPE
Escritório de
Parcerias
Estratégicas

SES
Secretaria de
Estado de
Saúde



Anexo 6 – Minuta de Contrato de Administração de Contas

Contrato nº ____/202X

CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DEPOSITÁRIO E ADMINISTRADOR DE CONTA GARANTIA, CONTA VINCULADA E CONTA APORTE QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL – FESA, A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, O BANCO DO BRASIL S/A E A CONCESSIONÁRIA [●].

O presente **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DEPOSITÁRIO E ADMINISTRADOR DE CONTA GARANTIA, CONTA VINCULADA E CONTA APORTE** é celebrado entre:

- (a) O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL – FESA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.517.102/0001-77, neste ato representado por seu gestor, Secretário (a) de Estado de Saúde, [●], brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº [●], inscrito (a) no CPF sob o nº [●], com endereço comercial na avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Parque dos Poderes, Bloco 7, CEP [●], Campo Grande/MS, ora denominada “**FESA**”;
- (b) **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO DO SUL**, órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede [●], neste ato representada pelo Secretário (a) de Estado de Saúde, [●], brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº [●], inscrito (a) no CPF sob o nº [●], com endereço comercial na [●], Campo Grande/MS, ora denominada “**SEFAZ**”;
- (c) **SECRETARIA DA ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (SES – MS)**, órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ sob nº 02.955.271/0001-26, com sede no Centro Administrativo do Parque dos Poderes, Bloco 7, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário (a) de Estado de Saúde, [●], brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº [●], inscrito (a) no CPF sob o nº [●], com endereço comercial na avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Parque dos Poderes, Bloco 7, CEP [●], Campo Grande/MS, ora denominada “**PODER CONCEDENTE**”;
- (d) **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 15º andar, Brasília/DF, neste ato representado por [●], brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº [●], inscrito (a) no CPF sob o nº [●]; residente em [●], neste ato denominado “**AGENTE DEPOSITARIO**”; e
- (e) [●] **SPE S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede na [●], nesta Capital, neste ato representada por [●], brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº [●], inscrito (a) no CPF sob o nº [●], residente e domiciliado na [●], Cidade de [●]/[●], ora denominada “**CONCESSIONÁRIA**”.

CONSIDERANDO QUE:

- i) A CONCESSIONÁRIA se sagrou vencedora da Concorrência Pública nº [●]/2025, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº [●], página [●] em [●]/[●]/2025, e instituiu junto com o PODER CONCEDENTE, o Contrato nº [●], nº cadastral [●] - relativo ao contrato de parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação de serviços não assistenciais, precedidos da realização das obras e investimentos para a construção de nova edificação e reforma da edificação existente do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul – HRMS, com aquisição e instalação de equipamentos médico-hospitalares, mobiliário Clínico e mobiliário, bem como a aquisição e o fornecimento de materiais e medicamentos ao Complexo Hospitalar (o “CONTRATO DE PPP”);
- ii) De acordo com o disposto no CONTRATO DE PPP, a CONCESSIONÁRIA fará jus à remuneração composta por uma CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA e por APORTE DE RECURSOS, entre outros pagamentos, conforme definidos no CONTRATO DE PPP, a serem pagos pelo PODER CONCEDENTE, mediante o FESA, e calculados conforme as disposições previstas no CONTRATO DE PPP;
- iii) O Estado de Mato Grosso do Sul é titular de contas bancárias junto ao AGENTE DEPOSITÁRIO, conforme identificadas na subcláusula 14.1 do presente CONTRATO, a título de transferências financeiras obrigatórias relativas aos recursos oriundos da Lei Complementar Federal nº 176, de 29 de dezembro de 2020 e da quota-parte do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul no Fundo de Participação dos Estados;
- iv) A Lei Estadual nº [●], de [●] de [●] de 2025, autorizou a transferência de recursos financeiros oriundos da Lei Complementar Federal nº 176, de 29 de dezembro de 2020, e da quota-parte do Estado de Mato Grosso do Sul no Fundo de Participação dos Estados, para o FESA, para fins de cumprimento das obrigações estabelecidas em contratos de Parceria Público-Privada do setor saúde, firmados no âmbito do Programa de Parcerias do Estado de Mato Grosso do Sul (PROP-MS);
- v) O Decreto Estadual nº [●], de [●] de [●] de 2025, regulamentou a utilização e o acompanhamento de limites globais de recursos orçamentários em garantia de contratos de parcerias, previstos na Lei Estadual nº [●], de [●] de [●] de 2025, entre outras providências, e;
- vi) Por força do CONTRATO DE PPP, deve ser constituído, em favor da CONCESSIONÁRIA, um sistema de garantia com a finalidade de assegurar o integral, pontual e fiel pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA, devendo, para tanto, estabelecer, com uma instituição financeira, uma sistemática de transferência e segregação de recursos em contas específicas destinadas à constituição de garantia por meio de fluxo e de estoque de recursos em contas bancárias de movimentação restrita;
- vii) Ainda por força do CONTRATO DE PPP, o Período de Investimentos contará com APORTE DE RECURSOS a ser pago em parcelas de acordo com a comprovação, pela CONCESSIONÁRIA, da efetiva execução das obras e investimentos e/ou aquisição e instalação de bens reversíveis no Complexo Hospitalar, observada a proporcionalidade com

as etapas efetivamente executadas, as quais estão vinculadas aos EVENTOS DE DESEMBOLSO estabelecidos no Anexo 10 do Contrato de Concessão;

As partes resolvem firmar o presente Contrato de Nomeação de Agente Depositário e Administrador de Conta Garantia, Conta Vinculada, Conta Aporte e Outras Avenças, que será regido predominantemente pelas disposições legais aplicáveis e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Termos grafados com letra maiúscula, quando utilizados no corpo deste CONTRATO, terão a eles atribuídos os seguintes significados:

AGENTE DEPOSITÁRIO: também denominado agente financeiro, instituição financeira que, mediante contrato próprio, deverá gerenciar a segregação e a transferência financeira de recursos orçamentários, visando ao cumprimento de garantias e de aportes de contratos de PPP;

APORTE DE RECURSOS: montante correspondente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na data-base setembro/2024, a ser pago em parcelas, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em função do adimplemento dos EVENTOS DE DESEMBOLSO ao longo do Período de Investimentos, nos termos e condições do Contrato e de seu Anexo 10.

CONTA DA CONCESSIONÁRIA: conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA, por esta designada para recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA.

CONTA ÚNICA DO TESOIRO: conta única de titularidade do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, para recebimento de valores não utilizados da CONTA VINCULADA, após pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA e composição inicial e eventual recomposição de saldo mínimo da CONTA GARANTIA.

CONTA APORTE: conta corrente de titularidade do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul (FESA), a ser aberta mediante autorização da Superintendência do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda junto ao AGENTE DEPOSITÁRIO, com movimentação exclusiva deste último, cuja finalidade é pagar o APORTE DE RECURSOS à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista no CONTRATO DA PPP.

CONTA GARANTIA: conta corrente de titularidade do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul (FESA), a ser aberta mediante autorização da Superintendência do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda junto ao AGENTE DEPOSITÁRIO, com movimentação exclusiva deste último, cuja finalidade é manter os recursos necessários à Garantia do Parceiro Público, especialmente o SALDO MÍNIMO, na forma prevista no CONTRATO DA PPP.

CONTA VINCULADA: conta corrente de titularidade do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul (FESA), a ser aberta mediante autorização da Superintendência do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda junto ao AGENTE DEPOSITÁRIO, com movimentação exclusiva deste último, para onde serão destinados os RECURSOS COM TRANSFERÊNCIA AUTORIZADA, cuja finalidade é pagar a

CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA à CONCESSIONÁRIA, e compor e repor o SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA, quando necessário.

CONTAS DA CONCESSÃO: são a CONTA GARANTIA, a CONTA VINCULADA e a CONTA APORTE.

CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA: remuneração mensal devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em virtude da implantação de infraestrutura (Parcela A) e da prestação dos serviços não assistenciais (Parcela B), após a incidência dos indicadores de desempenho, dos marcos de obra e dos fatores de operação, e do fornecimento de materiais e medicamentos (Parcela C), após a incidência dos fatores de operação, observado o disposto no Contrato e em seus Anexos 5 e 11.

CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA: remuneração mensal devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em virtude da implantação de infraestrutura (Parcela A), da prestação dos serviços não assistenciais (Parcela B), considerado o valor da proposta econômica da licitante vencedora, e do fornecimento de materiais e medicamentos (Parcela C).

CONTRATO: contrato de nomeação de AGENTE DEPOSITÁRIO e administrador de CONTA GARANTIA, de CONTA VINCULADA, de CONTA APORTE e outras avenças.

CONTRATO DE PPP: contrato de Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa, e seus Anexos, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

DIA ÚTIL: significa todo e qualquer dia em que houver expediente normal no setor bancário na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

EVENTO DE DESEMBOLSO: marcos pré-estabelecidos de execução de Obras e investimentos e/ou aquisição e instalação de Bens Reversíveis no Complexo Hospitalar, de acordo com o Anexo 10 do CONTRATO DE PPP, cuja comprovada execução pela CONCESSIONÁRIA ensejará o pagamento da respectiva parcela do APORTE DE RECURSOS.

EVENTO DE INADIMPLENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO: consiste no evento em que o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA ou de outras obrigações financeiras, exceto do APORTE DE RECURSOS, do PODER CONCEDENTE, no âmbito do CONTRATO DE PPP, não seja realizado, no todo ou em parte, dentro do prazo previsto no CONTRATO DE PPP.

EVENTO DE INADIMPLENTO DE APORTE: consiste no evento em que o pagamento da APORTE DE RECURSOS, do PODER CONCEDENTE, no âmbito do CONTRATO DE PPP, não seja realizado, no todo ou em parte, dentro do prazo previsto no CONTRATO DE PPP.

GARANTIA: é o mecanismo destinado a assegurar o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO DE PPP, mediante a CONTA VINCULADA, a CONTA GARANTIA e a CONTA APORTE, de acordo com as condições previstas no CONTRATO DE PPP.

LIMITES GLOBAIS DE TRANSFERÊNCIAS: são os limites globais de transferências de RECURSOS COM TRANSFERÊNCIA AUTORIZADA para cumprimento de obrigações pecuniárias decorrentes de

contratos de parceria Público-Privada firmados no âmbito do Programa de Parcerias do Estado de Mato Grosso do Sul (PROP-MS), previstos no artigo 1º da Lei Estadual nº 5.830, de 09 de março de 2022, correspondentes a 100% (cem por cento) dos recursos financeiros mensais oriundos da Lei Complementar Federal nº 176, de 29 de dezembro de 2020 e de [●] da quota-parte do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE).

NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO: documento por meio do qual o AGENTE DEPOSITÁRIO comunica ao PODER CONCEDENTE a ocorrência de um EVENTO DE INADIMPLEMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO, com sua descrição, indicação do valor devido e correspondente documento de cobrança, na forma do CONTRATO DE PPP.

RECURSOS COM TRANSFERÊNCIA AUTORIZADA: montante de recursos orçamentários, transferidos mediante autorização da Lei Estadual nº 5.830, de 09 de março de 2022, oriundos da Lei Complementar Federal nº 176, de 29 de dezembro de 2020 e da quota-parte do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), equivalente a 130% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, obedecidos os LIMITES GLOBAIS DE TRANSFERÊNCIAS, a ser destinado à CONTA VINCULADA para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA à CONCESSIONÁRIA, para composição do Saldo Mínimo da CONTA GARANTIA e, quando necessário, para sua recomposição.

REMUNERAÇÃO DO AGENTE DEPOSITÁRIO: TARIFA DE CONTRATAÇÃO e na TARIFA MENSAL DE SERVIÇOS, devidos ao AGENTE DEPOSITÁRIO, em contrapartida aos serviços prestados nos termos do CONTRATO.

SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA: montante mínimo mensal a ser mantido na CONTA GARANTIA, correspondente a 01 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, na forma do CONTRATO DE PPP.

TARIFA DE CONTRATAÇÃO: remuneração a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao AGENTE DEPOSITÁRIO uma única vez, na data de assinatura do CONTRATO, em contrapartida à contratação dos serviços objeto do CONTRATO.

TARIFA MENSAL DE SERVIÇOS: remuneração a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao AGENTE DEPOSITÁRIO mensalmente, em contrapartida à prestação dos serviços objeto do CONTRATO.

1.2 Termos não definidos neste CONTRATO e igualmente grafados em negrito e iniciados com letra maiúscula, terão os significados atribuídos no CONTRATO DE PPP.

1.3 Em caso de conflito entre os significados atribuídos neste CONTRATO e no CONTRATO DE PPP, prevalecerão as definições dadas no corpo deste instrumento.

2. DO OBJETO

2.1 O presente CONTRATO destina-se a disciplinar a abertura, a manutenção, a movimentação e a administração de contas bancárias de titularidade do FESA destinadas:

(I) À utilização de RECURSOS COM TRANSFERÊNCIA AUTORIZADA para o pagamento de CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAS (CONTA VINCULADA), e para a cobertura de EVENTO DE INADIMPLEMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO (CONTA GARANTIA), e;

(II) Ao pagamento de APORTE DE RECURSOS (CONTA APORTE).

2.2 Neste ato, o FESA, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA nomeiam e constituem o AGENTE DEPOSITÁRIO, em caráter irrevogável e irretratável, como custodiante, administrador, arrecadador, pagador e executor dos RECURSOS COM TRANSFERÊNCIA AUTORIZADA, outorgando-lhe poderes suficientes para, na qualidade de mandatário, gerenciar as contas bancárias de titularidade do FESA a serem constituídas nos termos deste CONTRATO.

2.3 Neste ato, o AGENTE DEPOSITÁRIO aceita a nomeação a que se refere a subcláusula 2.2 acima, obrigando-se a cumprir com todos os termos e condições previstos neste CONTRATO, na legislação aplicável e no CONTRATO DE PPP, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria em seus próprios negócios.

2.4 Exceto nos casos expressamente previstos neste CONTRATO, os deveres e responsabilidades do AGENTE DEPOSITÁRIO estarão limitados aos termos deste CONTRATO, sendo certo que os mecanismos de vinculação de recursos, realização de pagamentos e constituição e manutenção de garantias contemplados no presente CONTRATO somente poderão ser alterados por meio de instrumento escrito e assinado pelas Partes, nos limites permitidos pelo CONTRATO DE PPP.

3. DA ABERTURA DA CONTA GARANTIA, DA CONTA VINCULADA E DA CONTA APORTE

3.1 Imediatamente após a celebração deste CONTRATO, deverá o AGENTE DEPOSITÁRIO, mediante autorização da Superintendência do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda, abrir e manter abertas, durante toda a vigência do CONTRATO DE PPP, as seguintes contas bancárias (em conjunto, as “CONTAS DA CONCESSÃO”):

- i) Uma conta bancária, de titularidade do FESA e movimentação restrita, nos termos deste CONTRATO, para o recebimento dos RECURSOS COM TRANSFERÊNCIA AUTORIZADA, para a realização de pagamentos em favor da CONCESSIONÁRIA e para composição inicial e recomposição do saldo mínimo da CONTA GARANTIA, observado o disposto no subcláusula 5.2 abaixo (a “CONTA VINCULADA”);
- ii) Uma conta bancária, de titularidade do FESA e movimentação restrita, nos termos deste CONTRATO, para fins de manutenção de saldo mínimo de garantia, com o valor mínimo correspondente a 1 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, nos termos do CONTRATO DE PPP (a “CONTA GARANTIA”); e
- iii) Uma conta bancária, de titularidade do FESA e movimentação restrita, nos termos deste CONTRATO, para fins de pagamento de APORTE DE RECURSOS (a “CONTA APORTE”).

3.2. As CONTAS DA CONCESSÃO terão suas movimentações condicionadas ao disposto neste CONTRATO e no CONTRATO DE PPP, cabendo ao AGENTE DEPOSITÁRIO manter sempre atualizadas as informações a elas relativas junto ao FESA e à CONCESSIONÁRIA.

3.3. As CONTAS DA CONCESSÃO não poderão ser movimentadas pelo FESA, e somente poderão ser movimentadas pelo AGENTE DEPOSITÁRIO de acordo com as cláusulas e disposições previstas neste CONTRATO e no CONTRATO DE PPP.

3.4. As CONTAS DA CONCESSÃO poderão ser movimentadas pelo AGENTE DEPOSITÁRIO, independentemente de anuência da CONCESSIONÁRIA, quando: (a) o saldo disponível da CONTA GARANTIA for superior ao valor do SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA; (b) a movimentação pretendida não reduza o saldo da CONTA GARANTIA a valores inferiores ao estabelecido para o SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA; e (c) nenhum pagamento de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA, ou de qualquer outra obrigação pecuniária do PODER CONCEDENTE no contexto do CONTRATO DE PPP, estiver em atraso no respectivo momento da movimentação das CONTAS DA CONCESSÃO.

3.5. A CONTA VINCULADA e a CONTA GARANTIA deverão ser mantidas abertas e operantes pelo FESA durante toda a vigência do CONTRATO DE PPP, com o SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA definido neste contrato e no CONTRATO DE PPP.

3.6. A CONTA APORTE deverá ser mantida aberta e operante pelo FESA durante o período de pagamento de APORTE DE RECURSOS, o qual ocorrerá em decorrência do adimplemento dos Eventos de Desembolso por parte da CONCESSIONÁRIA e realizado ao longo do Período de Investimentos.

3.7. Apenas nos casos de substituição da CONTA GARANTIA por outro tipo de garantia acordada entre as Partes, conforme previsto na subcláusula 23.21 do CONTRATO DE PPP, e de outras situações excepcionais, devidamente justificadas, poderá o FESA encerrar as CONTAS DA CONCESSÃO, observadas, em todos os casos, as seguintes condicionantes:

- i) Tenha sido celebrado um contrato com termos e obrigações substancialmente semelhantes a este CONTRATO junto uma instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que deverá aderir integralmente às obrigações fixadas no CONTRATO DE PPP; e;
- ii) Já esteja aberta e em condições de operações novas contas de administração da GARANTIA, para os mesmos propósitos contemplados no presente CONTRATO.

3.8. O FESA e a CONCESSIONÁRIA estão cientes de que os recursos depositados nas CONTAS DA CONCESSÃO poderão ser objeto de bloqueio em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, devendo, neste caso, o AGENTE DEPOSITÁRIO comunicar ao FESA e à CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a fim de que haja recomposição do valor bloqueado, de forma que o AGENTE DEPOSITÁRIO não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido por qualquer das partes, em decorrência do cumprimento de ordem ou decisão judicial a que se refere esta subcláusula.

3.9. Fica ajustado entre as partes signatárias do presente CONTRATO que eventual determinação do FESA para o encerramento de qualquer das CONTAS DA CONCESSÃO sem a observância das condições fixadas nesta cláusula, ou ainda, que eventual determinação por ele exarada relativa à movimentação, transferência ou retenção de valores, fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e no CONTRATO DE PPP, caracterizará o inadimplemento das obrigações do PODER CONCEDENTE e o descumprimento do presente CONTRATO, o mesmo ocorrendo em relação ao AGENTE DEPOSITÁRIO que der cumprimento a determinação do FESA, em tais circunstâncias, e com tais características.

3.10. O encerramento das CONTAS DA CONCESSÃO ou a extinção do presente CONTRATO sem a observância das condicionantes nele estipuladas e o descumprimento das obrigações nele contidas levarão à aplicação das penalidades administrativas e cíveis cabíveis, incluindo-se o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, sem prejuízo do exercício dos direitos e prerrogativas reconhecidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO DE PPP, como o direito de requerer a eventual extinção da concessão.

4. DOS INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES

4.1. O AGENTE DEPOSITÁRIO observará, quanto aos valores disponíveis nas CONTAS DA CONCESSÃO, as diretrizes gerais de aplicação de disponibilidades adotadas pelo Estado de Mato Grosso do Sul, assegurando-se, em todos os casos, a liquidez diária dos recursos.

4.2. O AGENTE DEPOSITÁRIO disponibilizará o extrato detalhado das aplicações realizadas no mês anterior, assim como o saldo existente na CONTA GARANTIA ao FESA, o qual se responsabilizará pelo repasse da informação à CONCESSIONÁRIA, no primeiro dia útil de cada mês, ou sempre que solicitado por qualquer das partes.

5. CONTA VINCULADA

5.1. A CONTA VINCULADA será movimentada única e exclusivamente pelo AGENTE DEPOSITÁRIO, na forma deste CONTRATO.

5.2. A CONTA VINCULADA receberá RECURSOS COM TRANSFERÊNCIA AUTORIZADA, e poderá receber recursos provenientes de destaques orçamentário-financeiros de Unidades Gestoras atendidas pelo CONTRATO DE PPP, conforme previsto no Artigo 17, inciso I e II do Decreto Estadual nº. 16.021/2022.

5.2.1 Caberá à Superintendência do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda (STE/SEFAZ) comunicar ao AGENTE DEPOSITÁRIO os valores mensais dos LIMITES GLOBAIS DE TRANSFERÊNCIAS, válidos para o exercício corrente, até a primeira quinzena de fevereiro de cada ano.

5.2.2 Caberá ao AGENTE DEPOSITÁRIO controlar, mensalmente, o total de recursos transferidos para as contas vinculadas de contratos de PPPs e compará-los com os valores mensais dos LIMITES GLOBAIS DE TRANSFERÊNCIAS.

5.2.3 Caso o total mensal de recursos transferidos para as contas vinculadas de contratos de PPP seja superior a 90% (noventa por cento) da soma dos valores dos LIMITES GLOBAIS DE TRANSFERÊNCIAS, o agente financeiro deverá comunicar:

- i) Aos órgãos da Administração Direta e às entidades da Administração Indireta contratantes de PPP;
- ii) À Superintendência do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda (STE/SEFAZ);
- iii) À Secretaria de Estado de Saúde (SES), enquanto unidade gestora do Fundo Estadual Garantidor de Parcerias (FESA);
- iv) Ao Escritório de Parcerias Estratégicas (EPE), enquanto órgão de regime especial vinculado à SEGOV;
- v) À CONCESSIONÁRIA.

5.3. Os montantes depositados na CONTA VINCULADA serão aplicados pelo AGENTE DEPOSITÁRIO de acordo com a seguinte ordem de prioridade, observada a estruturação inicial da GARANTIA e a retenção dos valores para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA:

- i) Em primeiro lugar, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA,
- ii) Em segundo lugar, a recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA, caso seja necessário, e;
- iii) Em terceiro lugar, somente se e quando a etapa anterior for devida e integralmente cumprida, o AGENTE DEPOSITÁRIO deverá transferir os recursos disponíveis na CONTA VINCULADA para a CONTA ÚNICA DO TESOURO.

5.4. Os RECURSOS COM TRANSFERÊNCIA AUTORIZADA serão transferidos para a CONTA VINCULADA no quinto dia útil de cada mês, no montante correspondente a 130% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, conforme ofício encaminhado pelo FESA ao AGENTE DEPOSITÁRIO.

5.4.1 Neste ato, o FESA confere ao AGENTE DEPOSITÁRIO, de forma irrevogável e irretratável, poderes para cumprir e fazer cumprir, em seu nome, as transferências indicadas no ofício encaminhado pelo FESA, conforme disposto na subcláusula 5.3 acima.

5.4.2 Na transferência de RECURSOS COM TRANSFERÊNCIA AUTORIZADA para a CONTA VINCULADA de que trata o caput deverá ser respeitada a ordem de senioridade contratual.

5.5. Em caso de utilização de qualquer parcela do saldo da CONTA GARANTIA, em conformidade com o disposto na subcláusula 6.9 abaixo, ou caso a CONTA GARANTIA não detenha valores suficientes para atender ao SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA, será vedada qualquer

transferência de recursos da CONTA VINCULADA para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO enquanto não ocorrer a recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA.

5.6. Após as retenções para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA e estando completo o SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA, deverá o AGENTE DEPOSITÁRIO transferir para a CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO, todos os recursos eventualmente excedentes na CONTA VINCULADA naquele mês, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

5.7. O FESA, por este ato, confere ao AGENTE DEPOSITÁRIO, plenos poderes para, em conformidade com o disposto neste CONTRATO, gerir, administrar e direcionar os RECURSOS COM TRANSFERÊNCIA AUTORIZADA.

5.8. O FESA e o PODER CONCEDENTE, por este ato, designam ao AGENTE DEPOSITÁRIO poderes para realizar os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, estritamente em consonância com os mecanismos de pagamento previstos neste CONTRATO.

5.9. Em decorrência do disposto na subcláusula 5.7 e 5.8, acima, o FESA reconhece que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pelo AGENTE DEPOSITÁRIO aos RECURSOS COM TRANSFERÊNCIA AUTORIZADA que não aquelas previstas neste CONTRATO, independentemente de qualquer notificação em sentido contrário por parte do AGENTE DEPOSITÁRIO ou do FESA, sob pena de responsabilização do AGENTE DEPOSITÁRIO por descumprimento dos termos e condições deste CONTRATO, adicionalmente a outras penalidades previstas na legislação aplicável.

6 . DA CONTA GARANTIA

6.1. O AGENTE DEPOSITÁRIO providenciará a estruturação inicial da CONTA GARANTIA, cujo SALDO MÍNIMO será equivalente a 01 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, a qual será condicionada ao cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, das obrigações previstas na subcláusula 7.1.3 do CONTRATO DE PPP.

6.2. O SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA deverá ser mantido em depósito na CONTA GARANTIA durante toda a vigência do CONTRATO DE PPP e deverá ser periodicamente corrigido e revisado conforme procedimentos de reajuste e revisão da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA previstos no CONTRATO DE PPP.

6.3. Para a estruturação do SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA prevista nas subcláusulas 6.1 e 6.2, bem como de sua eventual recomposição, deverão ser utilizados preferencialmente os recursos da CONTA VINCULADA oriundos da Lei Complementar Federal nº 176, de 29 de dezembro de 2020.

6.4. Os recursos da CONTA GARANTIA somente poderão ser transferidos para a CONTA DA CONCESSIONÁRIA com a finalidade de cobertura de um EVENTO DE INADIMPLEMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO.

6.5. No caso de ocorrência de um EVENTO DE INADIMPLEMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao AGENTE DEPOSITÁRIO a NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO.

6.6. Recebida a NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO, o AGENTE DEPOSITÁRIO comunicará o FESA a respeito, facultando-lhe a purgação da mora no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis.

6.7. O FESA, dentro do prazo indicado na subcláusula 6.6, deverá comunicar ao AGENTE DEPOSITÁRIO o pagamento eventualmente realizado nos termos da citada subcláusula.

6.8. Caso o FESA não comunique ao AGENTE DEPOSITÁRIO o pagamento dentro do prazo estabelecido na subcláusula 6.6, o AGENTE DEPOSITÁRIO deverá, em até 1 (um) dia útil, transferir da CONTA GARANTIA para a CONTA DA CONCESSIONÁRIA o montante necessário para cobertura do EVENTO DE INADIMPLEMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO, independentemente de qualquer notificação em sentido contrário do FESA.

6.9. O AGENTE DEPOSITÁRIO deverá notificar o FESA sobre os valores da CONTA GARANTIA transferidos à CONCESSIONÁRIA.

6.10. No caso de ocorrência de um EVENTO DE INADIMPLEMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO, o PODER CONCEDENTE deverá arcar com multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros de mora calculados “pro rata die” pela taxa SELIC, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, "pro rata die" pelos índices de reajuste previstos nas Cláusulas 22.2 ou 22.3 do CONTRATO DE PPP, conforme os serviços prestados pela Concessionária, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor, ainda que o pagamento se dê por meio da utilização da CONTA GARANTIA.

6.11. Ressalvada a hipótese de ocorrência e durante a continuidade de um EVENTO DE INADIMPLEMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO, todos e quaisquer ganhos financeiros advindos dos investimentos e aplicações financeiras do saldo da CONTA GARANTIA reverterão periodicamente ao FESA e deverão, portanto, ser transferidos à CONTA VINCULADA.

6.11.1. Na hipótese de ocorrência e durante a continuidade de um EVENTO DE INADIMPLEMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO, todos e quaisquer ganhos financeiros que advenham de investimentos e aplicações financeiras do saldo da CONTA GARANTIA deverão ser mantidos e retidos na CONTA GARANTIA, ainda que excedam o SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA.

6.12. Caso os recursos da CONTA VINCULADA não sejam suficientes para a recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA, o PODER CONCEDENTE compromete-se a assegurá-la em até 20 (vinte) dias úteis, ainda que para tanto seja necessária mais de uma transferência.

6.13. A CONCESSIONÁRIA, neste ato, outorga ao AGENTE DEPOSITÁRIO todos os poderes para reclamar e demandar, judicial ou extrajudicialmente, a preservação dos direitos que lhe foram outorgados pelo CONTRATO DE PPP e por este CONTRATO com relação à GARANTIA, no todo ou em parte, bem como os poderes para praticar todos os atos que se façam necessários a esse fim, contanto que previamente notificada e estritamente cumpridas as disposições do presente CONTRATO.

7. DOS PAGAMENTOS DE CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS

7.1. Caberá ao FESA, mensalmente, informar a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO DE PPP, bem como registrar seu pagamento.

7.1.1. Mensalmente, o FESA informará ao AGENTE DEPOSITÁRIO o valor da próxima CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA a vencer, para que se possa efetuar a retenção mencionada na subcláusula 5.3 (I);

7.1.2. O FESA deverá informar ao AGENTE DEPOSITÁRIO, por escrito, a data em que os valores depositados na CONTA VINCULADA deverão ser transferidos para a CONTA DA CONCESSIONÁRIA;

7.2. O AGENTE DEPOSITÁRIO deverá realizar os pagamentos das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS EFETIVAS à CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da respectiva Nota Fiscal.

7.3. Os pagamentos de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA para a CONCESSIONÁRIA ficam condicionados à adimplência da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações perante o AGENTE DEPOSITÁRIO previstas neste CONTRATO.

7.3.1 A suspensão de pagamentos de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA em razão de inadimplência da CONCESSIONÁRIA perante o AGENTE DEPOSITÁRIO não configura EVENTO DE INADIMPLEMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO.

8. DA CONTA APORTE

8.1 Os recursos obtidos pelo PODER CONCEDENTE para APORTE DE RECURSOS serão depositados na CONTA APORTE, destinada, exclusivamente, a pagamentos para a CONCESSIONÁRIA em decorrência do cumprimento de marcos pré-estabelecidos de execução de obras e investimentos e/ou aquisição e instalação de bens reversíveis no Complexo Hospitalar, de acordo com o Anexo 10 do CONTRATO DE PPP.

8.2 Na CONTA APORTE serão depositados recursos das seguintes fontes:

i) Desembolsos recebidos pelo PODER CONCEDENTE, decorrentes de empréstimos contratados junto a instituições financeiras públicas ou privadas, instituições multilaterais ou outras entidades públicas ou privadas de financiamento, especialmente para aporte de CONTRATO DE PPP, e/ou;

ii) Recursos orçamentários do PODER CONCEDENTE.

8.3 Caberá ao FESA informar o APORTE DE RECURSOS devido à CONCESSIONÁRIA, em função do cumprimento dos EVENTOS DE DESEMBOLSO durante o período de investimentos, nos termos do CONTRATO DE PPP e de seu Anexo 10, bem como registrar seu pagamento.

8.4 Após comprovação de cada EVENTO DE DESEMBOLSO, o PODER CONCEDENTE notificará o AGENTE DEPOSITÁRIO para pagamento da respectiva parcela do APORTE DE RECURSOS no prazo de até 2 (dois) dias úteis, mediante transferência bancária da CONTA APORTE para CONTA DA CONCESSIONÁRIA.

8.5 No caso de ocorrência de um EVENTO DE INADIMPLENTO DE APORTE, CONTRAPRESTAÇÃO, o PODER CONCEDENTE deverá arcar com multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros de mora calculados “pro rata die” pela taxa SELIC, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, "pro rata die" pelo índice de reajuste previsto na Cláusula 21.9 do CONTRATO DE PPP.

8.6 O EVENTO DE INADIMPLENTO DE APORTE não poderá ser coberto com recursos da CONTA VINCULADA ou da CONTA GARANTIA.

8.7 O APORTE DE RECURSOS deverá ser reajustado anualmente, conforme procedimento de reajuste previsto no CONTRATO DE PPP.

9. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1 As PARTES declaram que cumprem os princípios e requisitos contidos na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”) e, em relação ao serviço prestado por este CONTRATO, esclarecem que tratarão dados pessoais na forma do Parágrafo 8.3 desta Cláusula.

9.2 O AGENTE DEPOSITÁRIO poderá manter e tratar, tanto eletrônica quanto manualmente, os dados pessoais pertencentes aos representantes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA que sejam necessários para a execução deste CONTRATO ou para cumprimento de obrigações legais.

9.3 As PARTES reconhecem que não existe tratamento de dados pessoais de terceiros no escopo desta prestação de serviços e que, se for realizada alguma forma de tratamento de dados pessoais referentes aos dados contidos na qualificação dos representantes legais das PARTES, o tratamento de dados pessoais respeitará as finalidades indicadas neste CONTRATO.

9.4 Qualquer outra forma de tratamento de dados pessoais dos representantes das PARTES distinta da prevista neste CONTRATO, é de responsabilidade exclusiva da Parte que realizar o tratamento, não sendo possível imputar a outra PARTE a responsabilização por qualquer incidente ou ocorrência resultante deste tratamento.

9.5 As PARTES se comprometem em garantir a integridade dos dados pessoais dos representantes das PARTES, eventualmente tratados, em todo o seu ciclo de vida, implementando as medidas necessárias para manter a confidencialidade, segurança e proteção dos dados pessoais sob sua posse e protegendo-os de eventuais incidentes de segurança como acessos não autorizados, vazamento e/ou divulgação indevida, com nível de segurança em conformidade com o exigido pelo Banco Central do Brasil e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”).”

10. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DO FESA

10.1 São obrigações do PODER CONCEDENTE e do FESA, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, no CONTRATO DE PPP, bem como na legislação aplicável:

10.1.1 Providenciar a obtenção dos atos administrativos e normativos necessários para a transferência da parcela dos recursos financeiros para fins de adimplemento e garantia das obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO e no CONTRATO PPP, na Lei Estadual nº 5.830, de 09 de março de 2022 e no Decreto Estadual nº. 16.021, de 19 de setembro de 2022.

10.1.2 Providenciar a obtenção dos atos administrativos e normativos necessários para o pagamento das quantias devidas à CONCESSIONÁRIA, referente às obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE, conforme previsto no CONTRATO DE PPP e no Decreto Estadual n. 16.021, de 19 de setembro de 2022.

10.1.3 Providenciar a obtenção dos atos administrativos e normativos necessários para a obtenção de recursos financeiros para o APORTE DE RECURSOS para a CONCESSIONÁRIA.

10.1.4 Informar ao AGENTE DEPOSITÁRIO sobre os valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA e do APORTE DE RECURSOS a serem pagos, dentro do prazo estabelecido no CONTRATO PPP.

10.1.5 Exigir que o AGENTE DEPOSITÁRIO cumpra suas obrigações conforme previsto neste CONTRATO, de acordo com os termos e condições deste CONTRATO e com o CONTRATO DE PPP.

10.1.6 Prestar ao AGENTE DEPOSITÁRIO todos os esclarecimentos solicitados nos termos deste CONTRATO e demais esclarecimentos necessários para fins do cumprimento pelo AGENTE DEPOSITÁRIO de suas obrigações nos termos deste CONTRATO;

10.1.7 Assistir o AGENTE DEPOSITÁRIO, sempre que assim solicitado, em qualquer demanda, judicial ou extrajudicial, presente ou futura, ou qualquer medida que deva necessariamente ser tomada a fim de preservar qualquer dos direitos da CONCESSIONÁRIA;

10.1.8 Informar ao AGENTE DEPOSITÁRIO e à CONCESSIONÁRIA, por escrito, a existência de qualquer reclamação ou processo judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da CONCESSIONÁRIA, os recursos depositados nas CONTAS DA CONCESSÃO;

10.1.9 Não tomar qualquer medida que impeça ou dificulte o AGENTE DEPOSITÁRIO de cumprir suas obrigações conforme previsto neste CONTRATO e no CONTRATO DE PPP, e;

10.1.10 Tomar todas as medidas que eventualmente se façam necessárias para viabilizar (i) a prestação dos serviços contratados com o AGENTE DEPOSITÁRIO por meio deste CONTRATO e (ii) a estrutura de garantias e procedimentos previstos neste CONTRATO.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DEPOSITÁRIO

11.1. O AGENTE DEPOSITÁRIO deverá monitorar mensalmente, e sempre que requisitado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo FESA, os valores dos recursos mantidos e depositados nas CONTAS DA CONCESSÃO.

11.2. São obrigações do AGENTE DEPOSITÁRIO, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, no CONTRATO DE PPP e na legislação aplicável:

11.2.1. Garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente CONTRATO durante todo o período de vigência do CONTRATO DE PPP, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo aplicado em relação a seus próprios ativos;

11.2.2. Atuar, na qualidade de administrador das CONTAS DA CONCESSÃO, como fiel depositário dos valores nelas existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto neste CONTRATO e no CONTRATO DE PPP;

11.2.3. Manter o saldo mínimo da CONTA GARANTIA;

11.2.4. Desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas neste CONTRATO e CONTRATO DE PPP, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou transferência de numerários de maneira independente;

11.2.5. Recusar-se a efetivar determinações do FESA e do PODER CONCEDENTE que contrariem, expressamente, as disposições deste CONTRATO e do CONTRATO DE PPP, devendo adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis a fim de zelar pelo cumprimento das suas obrigações e evitar a caracterização do seu inadimplemento, na condição de agente fiduciário das partes;

11.2.6. Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, as informações de movimentação e saldo das CONTAS DA CONCESSÃO e das aplicações nelas realizadas;

11.2.7. Fornecer à CONCESSIONÁRIA informações de movimentação e saldo das CONTAS DA CONCESSÃO, independentemente de qualquer manifestação, ciência ou anuência adicional do PODER CONCEDENTE.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1. Pagar, no prazo contratual, a REMUNERAÇÃO DO AGENTE DEPOSITÁRIO conforme disposto neste CONTRATO.

12.2. Reembolsar, dentro de um prazo razoável, todas as despesas incorridas e comprovadas pelo AGENTE DEPOSITÁRIO no cumprimento e execução deste CONTRATO, segundo os termos e condições aqui estabelecidos.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data da assinatura do CONTRATO DE PPP, devendo ser extinto no mesmo momento que extinguir o CONTRATO DE PPP.

13.2. A abertura da CONTA VINCULADA, da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE, pelo AGENTE DEPOSITÁRIO, é condicionada a prévia autorização da Superintendência do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda (STE/SFAZ).

13.3. Havendo inadimplemento de obrigação assumida pelo PODER CONCEDENTE, no âmbito do CONTRATO DE PPP, fica indisponível a extinção contratual, até a efetiva quitação das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE.

14. DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DEPOSITÁRIO

14.1. Em contrapartida aos serviços prestados nos termos do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA pagará ao AGENTE DEPOSITÁRIO a remuneração composta por (i) **R\$ [●] ([●] reais)**, a título de TARIFA DE CONTRATAÇÃO, a ser paga uma única vez na data de assinatura deste CONTRATO; mais (ii) o montante de **R\$ [●] ([●] reais)**, a título de TARIFA MENSAL DE SERVIÇOS a ser pago no dia 20 (vinte) de cada mês, ao longo de toda a duração deste CONTRATO.

14.2. O valor da TARIFA MENSAL DE SERVIÇOS será atualizado anualmente, a partir da data de assinatura deste CONTRATO, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

14.3. Em caso de falhas na prestação do serviço objeto deste CONTRATO, que comprovadamente causem prejuízos financeiros ao PODER CONCEDENTE e/ou CONCESSIONÁRIA, caberá a estes notificar o AGENTE DEPOSITÁRIO acerca da irregularidade, tendo o AGENTE DEPOSITÁRIO o prazo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação para sanar eventual falha na prestação do serviço objeto deste CONTRATO.

14.3.1. Não sanada a irregularidade no prazo fixado no “caput” desta cláusula, e restando comprovado o prejuízo financeiro do PODER CONCEDENTE e/ou CONCESSIONÁRIA, o AGENTE DEPOSITÁRIO se obriga a ressarcir o PODER CONCEDENTE e/ou CONCESSIONÁRIA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, a exclusivo critério do AGENTE DEPOSITÁRIO e exclusivamente em relação ao prejuízo causado ao PODER CONCEDENTE e/ou à CONCESSIONÁRIA, realizar a compensação com os valores devidos.

15. DA IDENTIFICAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

15.1. As contas bancárias mencionadas neste CONTRATO são as a seguir identificadas:

- i) CONTA VINCULADA: [●]
- ii) CONTA GARANTIA: [●]

- iii) CONTA APORTE: [●]
- iv) CONTA ÚNICA DO TESOIRO: [●]
- v) CONTA DA CONCESSIONÁRIA: [●]
- vi) CONTA ARRECADAÇÃO FPE: [●]
- vii) CONTA ARRECADAÇÃO RECURSOS LC 176/2020: [●]

16. DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Todas as comunicações entre as PARTES em referência a este CONTRATO deverão ser sempre feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, sendo dirigidas para os seguintes endereços:

16.1.1. Se para o PODER CONCEDENTE ou para o FESA:

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, Superintendência de Administração e Finanças, Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, S/Nº, Parque dos Poderes, Bloco 7, CEP 79031-350, Campo Grande/MS, E-mail [●];

16.1.2. Se para o AGENTE DEPOSITÁRIO:

BANCO DO BRASIL S/A, Escritório Setor Público MS, Avenida Waldir dos Santos Pereira, S/Nº, Parque dos Poderes, Centro de Convenções Arq. Rubens Gil de Camillo, CEP 79031-330, Campo Grande/MS, age2576@bb.com.br /aescriturais@bb.com.br.

16.1.3. Se para a CONCESSIONÁRIA:

[●] **SPE S.A.**, Endereço: [●], CEP [●], Campo Grande/MS, e-mail [●];

16.1.4. Se para a STE/SEFAZ:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO DO SUL, Superintendência do Tesouro, Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, S/Nº, Parque dos Poderes, Bloco 2, CEP 79031-310, Campo Grande/MS, E-mail [●];

16.1.5. Se para o EPE/SEGOV:

ESCRITÓRIO DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Rua Pedro Coutinho, 53, Jardim dos Estados, CEP 79.020-280, Campo Grande/MS, e-mail: gabineteepe@segov.ms.gov.br.

16.2. Os documentos e as comunicações serão considerados recebidos quando entregues por meio de protocolo ou mediante aviso de recebimento (AR) expedido pela Empresa Brasileira de

Correios e Telégrafos (CORREIOS), nos endereços acima indicados, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

17. DA DENÚNCIA

17.1. O AGENTE DEPOSITÁRIO poderá, a qualquer momento, denunciar o CONTRATO, devendo apresentar, para esse propósito, comunicação por escrito ao FESA e à CONCESSIONÁRIA, informando a denúncia do contrato e a data a partir da qual ela será efetivada, nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da notificação.

17.2. Caberá ao FESA, dentro do prazo indicado na subcláusula anterior, promover a contratação de novo AGENTE DEPOSITÁRIO.

18. DA RESCISÃO

18.1. O termo final de vigência deste CONTRATO se dará com o término de seu prazo de duração, nos termos da Cláusula 12 acima.

18.2. Este CONTRATO poderá ser rescindido nas condições previstas na legislação e, ainda mediante a celebração de termo próprio, por motivação razoável, na ocorrência das seguintes situações:

- i) Amigavelmente, por acordo entre partes, que poderão compartilhar os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual, conforme a ser acordado no termo próprio de rescisão;
- ii) Judicialmente, nos termos da legislação vigente, e nesse caso, se por iniciativa do AGENTE PAGAMENTO ou do FESA ou do PODER CONCEDENTE, os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

19. DA ARBITRAGEM NO CONTRATO DE PPP

19.1. Eventuais discordâncias em relação ao cumprimento do disposto neste CONTRATO, quer por parte da CONCESSIONÁRIA, quer pelo FESA, quer pelo PODER CONCEDENTE, incluindo as discordâncias relacionadas a eventuais litígios, questionamentos, divergências ou disputas no contexto dos direitos e obrigações previstos no CONTRATO DA PPP, bem como eventuais questionamentos à condição de independência do AGENTE DEPOSITÁRIO, serão dirimidas por comissão de mediação ou arbitragem, nos termos do CONTRATO DA PPP.

19.2. Para efeitos do disposto na subcláusula 18.1 acima, o AGENTE DEPOSITÁRIO declara, expressamente e sem ressalvas, estar de acordo, concordar e aderir integralmente com os termos e condições previstos na Cláusula 31 do CONTRATO DE PPP.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O AGENTE DEPOSITÁRIO declara, para todos os efeitos, que conhece todos os termos e condições do CONTRATO DE PPP.

20.2. O AGENTE DEPOSITÁRIO poderá, de maneira fundamentada, solicitar à CONCESSIONÁRIA a confirmação das instruções ou orientações recebidas no âmbito deste CONTRATO, caso visualize imprecisões, ambiguidades ou inconsistências que possam ser razoavelmente apontadas, podendo se valer, para tanto, da assessoria de qualquer profissional especializado.

20.3. Nenhuma responsabilidade será atribuída ao AGENTE DEPOSITÁRIO por quaisquer atos que venham a ser praticados de acordo com a disciplina deste CONTRATO, salvo na hipótese em que se comprovar que culpa grave ou dolo do AGENTE DEPOSITÁRIO tenha dado causa a prejuízo sofrido pelas demais partes.

20.4. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente CONTRATO somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito e assinado por todas as PARTES.

20.5. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as PARTES por si, seus sucessores e cessionários, e admitida a sua rescisão, alteração, modificação e aditamento apenas nos casos previstos em lei e na forma prevista neste CONTRATO.

20.6. Salvo disposição expressa em sentido contrário, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por quaisquer das partes, dos direitos e obrigações estabelecidos neste CONTRATO.

20.7. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a quaisquer das PARTES nos termos deste CONTRATO.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

[●]

CPF: [●]

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

[●]

CPF: [●]

[●] SPE S.A:

[●]

CPF: [●]

BANCO DO BRASIL S/A:

[●]

CPF: [●]

Testemunhas

Nome:

RG:

Nome:

RG: